LEI nº 786 – 31 de março de 1965

Prorroga o pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de trinta (30) dias, o pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 31 de Março de 1965.

HOMERO TARRAGÓ
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO.
Secretário do Governo.